**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021**

Processo nº 028/2020

Chamada Pública nº 001/2020

Inexigibilidade nº 001/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, E A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas, o Sr.ª **FÁBIO CARLOS EMBORANA**, brasileiro, casado, Portador Cédula de Identidade RG n.º 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Credenciado a **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.524.178/0001-17, com sede na Av. Campo Grande, nº 1200, Centro, na cidade de Mundo Novo/MS, neste ato representada pela Senhora **MARIA APARECIDA ALVES,** portadora da carteira de identidade nº 108.186 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 298.228.821-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 003/2020 - do CMS – Conselho Municipal de Saúde, Portaria nº 1606 de 11 setembro de 2001, e normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do **Edital de Chamada Pública nº 001/2020 - Credenciamento de Serviços Médicos**, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato: “**Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Plantão Médico em hospital privado (clínico geral) de 24 horas para atendimento da população japoraense em finais de semana e feriados”.**

**1.2.** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos à serem prestados pelo **CONTRATADO**, observando-se as regras estabelecidas no **Edital nº 001/2020 de Chamada Pública**, Credenciamento de Serviços Médicos que é parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** As consultas, procedimentos e exames médicos ambulatoriais serão disciplinados por ato normativo espedido pela Secretária Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

**2.2.** A remuneração dos profissionais/empresa será efetuada por produção (consulta, procedimentos, cirurgias e exames realizados), mediante relatório emitido mensalmente pelo Contratado

**2.3.** Os serviços deverão obedecer às normas estabelecidas no Termo de Referência.

**2.4.**Os valores de cada consulta foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente publicados pela **Resolução nº 003 de 10 de junho de 2020** - constante do Quadro (itens 15 e 16).

**2.5.** Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de Japorã/MS, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:**

**3.1.** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**3.2.** Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo **GESTOR/SUS** sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA** além daquelas de caráter geral previstas no **Edital de Chamada Pública 001/2020,** Credenciamento de Serviços Médicos, as especiais elencadas no Termo de Referência e as que seguem abaixo:

a) manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

e) notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;

f) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

g) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não lhe ser remunerado.

h) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

i) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

j) Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

k) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretária Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.

l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

m) Prestar os serviços à população, devendo se fazer presente um profissional médico, conforme o caso, nos horários definidos no objeto, e nas escalas de distribuição de serviços.

n) Caso haja necessidade emergencial de deslocamento com acompanhamento médico, este deverá obrigatoriamente ser o profissional de plantão quando será convocado o profissional que estiver de sobreaviso para o substituir;

o) No caso do **CONTRATADO** ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

p) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessário ao recebimento de seus serviços.

q) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.

r) O **CONTRATADO** não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

s) O **CONTRATADO** será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1.** Convocar as reuniões quando necessário com antecedência mínima de cinco dias.

**5.2.** Providenciar o transporte de pacientes para outras localidades, nos casos em que o médico recomendar.

**5.3.** Efetuar, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados por cada pessoa física ou jurídica, entregando-os aos credenciados, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.

**5.4.** Providenciar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

**5.5.** Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

**6.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de Japorã, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

**6.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Japorã e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:**

**7.1.** A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados será de acordo com o valor correspondente na tabela padrão do Conselho Municipal de Saúde de Japorã, publicada no termo de referência que faz parte integrante do Edital de Chamada Pública Credenciamento nº 001/2020, apurado de acordo com o quantitativo de serviço prestado no mês de referência, compreendido do primeiro ao último dia do mês, devidamente atestado e referenciado com a Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.** Relação dos serviços conforme previsto no anexo do Edital (Termo De Referência):

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Especialidade** | **Unidade** | **Quantidade estimada mensal** | **Valor Unitário** | **Valor estimado mensal** |
|  02 | Plantão Médico – Clínico Geral | Plantão 24 horas (final de semana e feriado) | 9 | 2.400 | 21.600,00 |

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE**, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2032.000 - **Gestão Das Ações Do Serviço Fis Saúde, Ficha (280).**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.006.1013.0000 - **Incremento Estadual Custeio Atenção Básica, Ficha (367).**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.1014.000 - **Incremento Custeio Atenção Básica FNS, Ficha (370).**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2027.000 - **Gestão Das Ações Da Secretaria De Saúde, Ficha (166).**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2020.0000 – **Gestão das Atividades de Atenção Básica – PAB Fixo, Ficha (362).**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**8.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito Federal, e do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

**9.2.** O **CONTRATADO** deverá manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo período do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE DO PREÇO:**

**10.1.** Os valores dos serviços poderão ser reajustados após aprovação do CMS – Conselho Municipal de Saúde, sendo reajustada por Decreto da Autoridade Máxima do Poder Executivo sempre que necessária mediante justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.2.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**11.3.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**11.4.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

**12.2.** O **CONTRATANTE** autoriza em caráter irrevogável e irretratável que valor da multa seja descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**13.1**Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Lei n. 8.666/93.

**13.2.** A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**13.3.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo das consequências de natureza penal, civil e administrativa.

**13.4.** O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços objeto do presente contrato.

**13.5.** O Município de Japorã/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços de consultas, exames e plantões, bem como, rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses do artigo 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**14.2.** Da decisão do Prefeito Municipal de Japorã/MS, que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**14.3.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**14.4.** Negado o pedido de reconsideração pelo Sr. Prefeito, não caberá recurso administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**15.1.** A duração do presente contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses** enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento

**15.2.**A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**16.1.** Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios ASSOMASUL, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

**19.1.** Integram o presente contrato o **Edital de Chamada Pública nº 001/2020 - Credenciamento de Serviços Médicos e Termo de Referência**, dos quais o **CONTRATADO** declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-lo.

**19.2.** Aplicam-se ao presente contrato, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina.

**19.3.** Aplicam-se ao presente contrato as regras constantes na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90; Lei nº 8078/90; Portaria nº 154/94 do Tribunal de Contas da União; Portaria nº 1606/GM de 11/09/2001; **Ata de Deliberação nº 118/2020 e Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Saúde.**

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Japorã/MS, 10 de fevereiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS**

**FÁBIO CARLOS EMBORANA**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

**SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES**

CNPJ: 70.524.178/0001-17

Representante: **MARIA APARECIDA ALVES**

CONTRATADA/CREDENCIADA.

Testemunhas:

**1. André Rodrigues Lopes**

CPF: 059.208.791-30

**2. Dieiga Goes Coelho**

CPF: 014.740.541-61